

# Manual de orientação para a avaliação de estágio probatório dos docentes da Seduc/Go







# MANUAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/ PROFESSOR



**“Queria entender do medo e da coragem, e da gã que empurra a gente para fazer tantos atos, dar corpo ao suceder (...). Mire veja: o mais importante e bonito, do mundo, é isto: que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas — mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. Verdade maior. É o que a vida me ensinou.” (João Guimarães Rosa — *Grande Sertão: Veredas*)**



**Governador**

Alcides Rodrigues Filho

**Secretária de Estado da Educação**

Milca Severino Pereira

**Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento**

Valterson Oliveira da Silva

**Superintendente de Educação Básica**

José Luiz Domingues

**Coordenadora de Desenvolvimento e Avaliação**

Edvânia Braz Teixeira Rodrigues

**Gerente de Gestão e Avaliação da Rede de Ensino**

Leila Freire Corrêa

**ELABORAÇÃO:**

**Edvânia Braz Teixeira Rodrigues (org)**

**Leila Freire Corrêa**

**Márcia Maria de Carvalho Pereira**

**COLABORAÇÃO:**

**Andréa Carla Araújo Noni Santos**

**Bianca Regina Massone Auad**

**Cristina Neri da Fonseca**

**Dayane Alves dos Santos**

**Deuzilda Pereira dos Santos**

**Ednamar Eterna de Sousa**

**Irma Costa de Carvalho**

**Lizélia Pereira da Silva Bastos**

**Maria Aparecida de Souza**

**Maria Aparecida Silva Ferreira**

**Nadir Machado Gonçalves**

**Neusa Aleixo Chaveiro**

**Rejane Lúcia da Silva Brasil**

**Rita Bárbara de Souza**

**Sebastião da Costa Oliveira**

**Sônia Regina Gléria**

**REVISÃO:**

**Sici Adriana Rosa**

**FOTO:**

**Mônica Salvador**

**ESCOLA FOTOGRAFADA:**

**Escola Estadual de Tempo Integral**

**Dr. Antônio Gomes da Frota / Subsecretaria Metropolitana / Goiânia**

**IMPRESSÃO:**

**GRAFSET - Gráfica e Editora Ltda.**

**(62) 3241-2577**

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....	11
ESTÁGIO PROBATÓRIO NA SEDUC .....	13
Requisitos Básicos a Serem Apurados.....	13
PROCEDIMENTOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	15
Período .....	15
Início do Estágio Probatório .....	15
Requisitos básicos a serem apurados .....	15
Formalização do Processo de Avaliação .....	16
Documentos que Integram a Avaliação .....	16
Preenchimento das fichas.....	17
ETAPAS SEMESTRAIS DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	19
Na Unidade Escolar .....	19
Na Subsecretaria Regional de Educação - SRE.....	21
Na Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório.....	21
DIRETRIZES PARA O ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	23
Modulação .....	23
Remoção .....	23
Afastamento .....	23
Suspensão.....	24
Prorrogação.....	24
Homologação .....	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	25
FICHAS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	27
LEGISLAÇÃO APLICADA AO ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	45
BIBLIOGRAFIA .....	55



# APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação (Seduc) é responsável pela criação, implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política estadual de educação, tendo em vista a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos, preparando-os acadêmica, política e socialmente para o exercício da cidadania e para o acesso ao mundo do trabalho.

Os processos de avaliação devem ser incorporados à rotina das escolas, num esforço contínuo de criar mecanismos que contribuam para o crescimento pessoal e profissional dos servidores. O sucesso desses mecanismos depende da colaboração e do envolvimento de toda comunidade escolar, pois, mais do que implantar rotinas burocráticas, é necessário estabelecer uma cultura da avaliação em nosso cotidiano.

A avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório é um desses mecanismos instituído pela Seduc no intuito de verificar a real adequação dos professores aprovados em concurso público para cargo de provimento efetivo.

Os procedimentos de avaliação de estágio probatório, aqui detalhados, devem ser utilizados de forma democrática e participativa no interior da escola, não se limitando a rituais burocráticos. As ações previstas no estágio probatório devem se tornar oportunidades reais de interatividade, discussão de caminhos e busca constante na superação de problemas, pois o estágio probatório é um momento de adaptação em que o professor enfrenta os seus primeiros desafios, constrói relações de confiança e atitudes de responsabilidade para com o trabalho.

A Seduc espera que todos os professores, e não apenas os que estão sendo avaliados para efeito de estabilidade, participem de forma consciente e responsável deste processo de avaliação, que constitui uma estratégia imprescindível para reforçar a competência do professor e a melhoria da qualidade do ensino.

Milca Severino Pereira  
Secretária de Estado da Educação



# FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Denomina-se estágio probatório o período de avaliação, adaptação e treinamento em efetivo exercício a que estão submetidos os que ingressam em cargos públicos em virtude de aprovação em concurso público.

Uma vez aprovado em concurso público, para tornar-se servidor efetivo, o cidadão precisa ser nomeado, tomar posse e entrar em exercício no serviço público. A nomeação é publicada no *Diário Oficial* do estado ou do município. A posse marca o início dos direitos e dos deveres funcionais do servidor. O exercício corresponde ao desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

O período de estágio probatório inicia-se na data em que o servidor passa a desempenhar suas atribuições. O estágio probatório está previsto na Constituição Federal de 1988 e foi regulamentado pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, que ampliou de dois para três anos o período probatório e, dentre outras, impôs como condição da estabilidade, para servidor em exercício de cargo efetivo, a concreta avaliação especial de desempenho durante o estágio probatório por comissão instituída para essa finalidade.

Interpretando o novo dispositivo da Emenda Constitucional n.º 19/98, Carmen Lúcia Antunes Rocha sintetizou:

“Essa condição constitucional fez-se no sentido de não permitir a continuidade da abulia administrativa em matéria de estágio. É que sem avaliação o estágio era mera referência temporal na folha do servidor, sem qualquer compromisso concretamente arrostado administrativamente”. (Rocha, 2000, p.237)

A regulamentação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 almeja impedir que o estágio probatório seja uma simples exigência formal, sem efetividade como processo de avaliação e adaptação dos agentes públicos à atividade normal do Estado. O estágio probatório não é simples lapso de tempo, é um processo administrativo de avaliação e adaptação em efetivo exercício de agentes nomeados após concurso para cargos de provimento efetivo. Segundo professor Paulo Modesto:

“A avaliação de desempenho durante o estágio probatório é especial, obrigatória e realizada por comissão instituída para essa finalidade. É especial porque não se confunde com a avaliação normal de desempenho, realizada periodicamente pela Administração, voltada a aferir a qualidade da atuação de servidores estáveis. A avaliação no estágio probatório é avaliação global do período de prova, embora não seja concentrada num único momento,

podendo ser desdobrada em etapas, de modo a captar a evolução do agente ao longo do tempo e suas dificuldades de adaptação.

É obrigatória, pois não pode ser dispensada, nem admite a inércia da Administração, pois do sistema constitucional foi eliminada a hipótese de aquisição da estabilidade por simples decurso de prazo. (Modesto, 2007)

Assim, a avaliação no período de estágio probatório traduz dever da Administração Pública e direito subjetivo do servidor, exigível, inclusive, perante o Poder Judiciário. O servidor é também interessado na avaliação, uma vez que, não efetuada, interfere na aquisição da estabilidade.

Nessa perspectiva, a Seduc instituiu a Avaliação Especial de Desempenho do Professor em Estágio Probatório no ano 2000, em conformidade com o Estatuto de Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério (Lei n.º 13.909, regulamentada pelo Decreto n.º 5.334/2000 e, posteriormente, pelo Decreto n.º 6.532/2006), de forma que o professor nomeado, ao entrar em exercício, fica sujeito a um período de estágio probatório de três anos, sendo submetido à avaliação do seu desempenho por uma comissão de avaliação constituída na unidade escolar com o objetivo de apurar sua idoneidade moral, assiduidade e pontualidade, disciplina, eficiência e aptidão, requisitos indispensáveis à sua estabilidade no cargo.

Nesse período, a escola deve ter participação ativa para assegurar que a Comissão de Avaliação da Unidade Escolar (Caue) realize a avaliação dos professores. Após a posse, o professor que se apresenta na escola pode não conhecer essa rede de ensino, o que requer da equipe gestora o dever de recebê-lo adequadamente, apresentando a organização da escola, o seu projeto pedagógico e, em especial, as tarefas, a participação e a contribuição que dele são esperadas.

O desafio da Seduc é dar efetividade à exigência constitucional do estágio probatório. Realizá-lo como processo administrativo contínuo, ordenado, garantidor dos direitos subjetivos dos professores, mas ao mesmo tempo capaz de depurar do concurso público realizado os professores que realmente estão aptos ao desempenho da função para a qual prestou o concurso.

# ESTÁGIO PROBATÓRIO NA SEDUC

A Avaliação do Estágio Probatório é uma exigência constitucional que busca verificar se o servidor aprovado em concurso público poderá ser efetivado no cargo. O período de três anos do estágio probatório deve ser visto como uma oportunidade de interação entre o servidor e a instituição em que trabalha. Conforme estabelece o art. 33, *caput*, da Lei n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001, nesse período o professor nomeado é submetido à avaliação de requisitos básicos com o objetivo de apurar o seu desempenho nas tarefas relativas ao seu cargo, possibilitando sua estabilidade no serviço público.

## Requisitos Básicos a Serem Apurados

- **Idoneidade Moral** - É o conjunto de qualidades morais e éticas do professor em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo.

O professor deve inspirar confiança na equipe e nos alunos.  
Deve ter consciência de estar utilizando o patrimônio público, que é de toda população.  
Deve inspirar respeito e sentir-se representante do cargo que ocupa.  
Deve utilizar o conhecimento sobre a legislação educacional para exercer uma inserção profissional crítica.

- **Assiduidade e Pontualidade** - Assiduidade é a capacidade de estar presente, ser freqüente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo. Pontualidade é a exatidão quanto ao cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

- **Disciplina** - Consiste em observar as normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos, legais, de seus superiores e as deliberadas coletivamente no interior da unidade escolar.

O professor deve contribuir para o trabalho coletivo, compartilhando saberes com colegas de diferentes áreas e articulando em seu trabalho as contribuições interdisciplinares.  
Deve obedecer à ordem hierárquica e submeter-se às normas legais e disciplinadoras.  
Também diz respeito à responsabilidade, mas está muito relacionada ao trabalho de equipe.

- **Eficiência** - É a ação competente e criativa do professor para atingir com eficácia os objetivos propostos pela unidade escolar e pela Seduc na busca de resultados com qualidade.

É a manifestação de competências referentes ao domínio de conhecimentos do seu campo de trabalho.

É fazer certo.

Está relacionada ao querer fazer, ao esforço em realizar, à disposição para trabalhar, à dedicação e à perseverança do professor.

É o bom desempenho do professor na busca dos objetivos relevantes definidos para seu trabalho, em termos de qualidade, quantidade e prazos.

▪ **Aptidão** - é a capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade de inovação nas situações cotidianas de ensino, comunicação, interação com os alunos, reconhecendo e respeitando as diversidades.

Baseia-se no autoconhecimento do professor, no acreditar em si mesmo, no sentir-se capaz de fazer.

Desenvolv-se no aprimoramento e na procura do próprio crescimento, facilitando a compreensão do papel social das instituições educativas.

Embora introduzido no serviço público como exigência legal, deve-se ressaltar o caráter educativo do estágio probatório. Cabe à Caue observar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em que se devem basear todos os procedimentos utilizados na Avaliação do Estágio Probatório. Assim, essa avaliação deve ocorrer de modo democrático, isenta de qualquer preconceito de ordem religiosa, ideológica, política, de raça ou de cor, fixando-se exclusivamente nos critérios legais objetivamente determinados.

# PROCEDIMENTOS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

## Período

- O estágio probatório tem duração de três anos, improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licenças para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, por tempo superior a 90 dias, art. 33, § 1º, da Lei n.º 13.909 de 25 de setembro de 2001.
- A avaliação do estágio probatório é semestral, não podendo ser interrompida por férias escolares, recessos, licença maternidade.
- O professor será avaliado com fichas específicas nos cinco (5) primeiros semestres do seu período de estágio probatório. O sexto semestre é destinado à conclusão e homologação do processo, sem prejuízo da continuidade da apuração dos requisitos idoneidade moral, assiduidade e pontualidade, disciplina, eficiência e aptidão.

## Início do Estágio Probatório

- O período de estágio probatório e a avaliação terão início a partir da data do efetivo exercício do professor na unidade escolar.

**OBS: A data de efetivo exercício é a data em que o professor deu início às suas atividades na unidade escolar após ter tomado posse. Assim, a data do efetivo exercício a ser considerada como referência para o cômputo do período de estágio probatório poderá coincidir com a data da posse, mas em nenhum caso antecederá a data da posse.**

## Requisitos Básicos a Serem Apurados

- Idoneidade moral
- Assiduidade e pontualidade
- Disciplina

- Eficiência
  - Aptidão
- 
- Conforme o art. 3º, § 4º, do Decreto 6.532, de 21 de agosto de 2006, atos que infringirem os requisitos de idoneidade moral e disciplina implicarão na suspensão automática do período do estágio probatório, no entanto o professor continuará trabalhando até a conclusão das apurações. Caso esses atos não sejam comprovados, o período de suspensão do estágio será desconsiderado.
  - O não-cumprimento de qualquer um dos requisitos implicará a Instauração de Processo Administrativo, que somente poderá ser concluído após a defesa do professor em estágio probatório, nos termos da Lei n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001.

### **Formalização do Processo de Avaliação**

- A avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório é formalizada, após a posse do professor, através de autuação de processo pela Coordenação de Gestão de Pessoas.
- Os processos autuados são encaminhados à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc para acompanhamento, análise, conclusão e posterior encaminhamento para homologação da avaliação ao término do período de estágio probatório.
- Os processos de avaliação dos professores devem ser instruídos semestralmente com a utilização de fichas específicas, preenchidas no âmbito da unidade escolar e encaminhadas à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc, via Subsecretaria Regional de Educação (SRE).

### **Documentos que Integram a Avaliação**

A Avaliação do Estágio Probatório deve ser realizada semestralmente pela Comissão de Avaliação da Unidade Escolar (Caue), constituída pelo diretor, um coordenador pedagógico efetivo e um professor também efetivo. A avaliação do professor em estágio probatório pela Caue deve ser subsidiada pela auto-avaliação do professor e por avaliações de representantes dos alunos e coordenadores que não façam parte da Caue. Para isso, são utilizados os seguintes documentos:

- **Ficha I** – Ficha de avaliação semestral preenchida por um coordenador pedagógico que não faça parte da Caue, do turno em que o professor em estágio probatório leciona.
- **Ficha II** – Ficha de avaliação semestral preenchida pelo(s) representante(s) dos alunos da(s) sala(s), a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, onde o professor atua.
- **Ficha III** – Ficha de auto-avaliação semestral do professor em estágio probatório.
- **Ficha IV** – Ficha de avaliação semestral preenchida pela Caue, com parecer “apto” ou “inapto”, da qual o professor em estágio probatório tomará ciência ao assiná-la.
- **Plano da aula do professor em estágio probatório assistida pela Caue**
- **Relatório da Caue sobre a aula assistida, datado e assinado**
- **Declaração de Frequência do professor em estágio probatório**
- **Declaração de Registros Escolares**
- **Certidão de Efetivo Exercício** - Documento assinado pelo diretor da unidade escolar, informando a data em que o servidor começou suas atividades na escola, após ter tomado posse.
- **Parecer Conclusivo do Estágio Probatório** - Parecer sobre o desempenho do professor, com a manifestação da Caue pela “aptidão” ou “inaptidão”, do qual o professor em estágio probatório tomará ciência ao assiná-lo. O Parecer Conclusivo deverá ser encaminhado somente no final do último semestre avaliado (5º semestre).

### **Preenchimento das fichas**

- Nas Fichas I, II, III e IV, serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10) para os cinco (5) requisitos avaliados: idoneidade moral, assiduidade e pontualidade, disciplina, eficiência e aptidão. Cada nota atribuída deverá ser justificada no campo específico.

**OBS: As fichas de avaliação enviadas à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório que não apresentarem as devidas justificativas das notas atribuídas aos requisitos serão devolvidas para que a Caue providencie tais justificativas.**

- A Ficha IV deve ser preenchida pela Caue utilizando como parâmetros todos os documentos que integram a avaliação. É imprescindível que cada pontuação atribuída seja acompanhada de justificativa.
  - ❖ Se a pontuação de cada um dos requisitos for igual ou superior a seis (6), o

professor em estágio probatório será considerado “apto” no semestre.

- ❖ Se a pontuação de qualquer um dos requisitos for inferior a seis (6), o professor em estágio probatório será considerado “inapto” no semestre, conforme interpretação do art. 13 do Decreto 6.532/06.

- Na Declaração de Frequência do professor em estágio probatório deverá constar o número de frequências e ausências obtidas pelo professor durante seis (6) meses ininterruptos, incluindo férias e licenças.

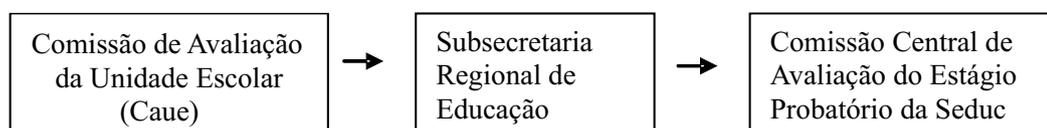
**OBS: A ficha de declaração de frequência do 1º semestre deverá ter início somente após a data da posse do professor em estágio probatório.**

- Na Ficha de Declaração de Registros Escolares deverá constar, dentre outras informações, as disciplinas, turno, turma, série, nível e o número de alunos com os quais o professor trabalha.
- A Certidão de Efetivo Exercício deve certificar a data de início das atividades do professor na unidade escolar após a data da posse. Essa certidão deverá ser enviada à Comissão Central de Avaliação juntamente com a documentação do 1º semestre de avaliação do professor na unidade escolar.
- De acordo com o art. 9º do Decreto 6.532/06, no Parecer Conclusivo da avaliação de desempenho do professor em estágio probatório, a Caue deverá se manifestar quanto à aptidão ou inaptidão do professor para o cargo, da seguinte forma:
  - ❖ Pela inaptidão do professor para o cargo, após dois relatórios semestrais consecutivos com parecer “inapto”.
  - ❖ Caso não ocorram dois semestres consecutivos com o parecer “inapto”, ao final do 5º semestre a Caue deverá se manifestar pela aptidão ou inaptidão do professor para o cargo, com base nas avaliações de todos os semestres avaliados.

**OBS: Caso o professor em estágio probatório trabalhe em mais de uma unidade escolar, a SRE deverá encaminhar à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc a avaliação completa da escola de lotação, juntamente com a Ficha IV da escola em que o professor completa carga horária.**

# ETAPAS SEMESTRAIS DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

A avaliação do professor em estágio probatório é de responsabilidade da unidade escolar, da Subsecretaria Regional de Educação e da Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc.



---

## NA UNIDADE ESCOLAR

---

Cada unidade escolar deverá constituir uma Comissão de Avaliação da Unidade Escolar (Caue), que ficará responsável por avaliar o professor em estágio probatório. Essa Comissão deverá ter portaria expedida pela Subsecretaria.

A Caue será constituída por um presidente e dois membros:

**Presidente** - Diretor da unidade escolar, como membro nato.

**Membros** - a) Coordenador pedagógico efetivo

b) Professor efetivo - Professor efetivo de nível P-III ou P-IV.

- ✓ O Professor coordenador, no caso da escola possuir mais de um, e o professor estável serão escolhidos por seus pares, por votação, e terão o mandato de três (3) anos, vedada a recondução, salvo aquelas escolas que não contam com número suficiente de professores para renovação da Comissão.
- ✓ Não havendo na unidade escolar professores de nível P-III e P-IV efetivo, deve-se eleger um professor do nível P-II e, persistindo a carência, eleger um professor efetivo de nível P-I.
- ✓ Se na unidade escolar não houver coordenador pedagógico efetivo, deverá ser eleito mais um professor efetivo para integrar a Comissão.
- ✓ Em caso de desistência de membro da Comissão, deve ser apresentado o termo de renúncia para se promover outro processo eleitoral na unidade escolar. Nesse caso, a Caue deverá solicitar a expedição de nova portaria a SRE.

## Competências da Caue

São atribuições da Caue no acompanhamento do professor em estágio probatório:

- Estar ciente de que o período de estágio probatório é um momento de adaptação e treinamento em que o professor enfrenta os seus primeiros desafios, constrói relações de confiança e atitudes de responsabilidade para com o trabalho.
- Subsidiar e assessorar o professor em estágio probatório nos assuntos referentes a sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para sua adaptação e melhor desempenho.
- Registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta do professor avaliado.
- Viabilizar as avaliações semestrais e o preenchimento da Ficha I pelo coordenador, da Ficha II pelos representantes dos alunos e da Ficha III pelo professor avaliado.
- Assistir a uma aula de cada professor em estágio probatório, durante o semestre, recolher o plano da aula assistida, fazer o relatório datado e assinado dessa aula e anexá-los às fichas de avaliação do estágio.
- Preencher a Declaração de Frequência e a Declaração de Registros Escolares.
- Finalizar a avaliação preenchendo a Ficha IV, tendo como subsídio a avaliação de coordenadores que não façam parte da comissão (Ficha I), a avaliação de representantes dos alunos (Ficha II), a auto-avaliação do professor (Ficha III), e os demais documentos apurados durante o semestre da avaliação.
- Fazer o Parecer Conclusivo do Estágio Probatório ao final do 5º semestre.
  - ❖ Caso o professor em estágio probatório seja avaliado com parecer “inapto” por dois (2) semestres consecutivos, a Caue deverá registrar detalhadamente, em ata ou relatório, todas as ocorrências que embasam as avaliações realizadas, inclusive as medidas adotadas para o acompanhamento e assessoramento do professor com dificuldades. A Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório da Seduc deverá ser informada pela Caue imediatamente.
- Zelar pela veracidade das informações prestadas sobre o estágio.
- Encaminhar a SRE, até dez (10) dias úteis após o final de cada semestre avaliado, os originais dos documentos que integram a avaliação semestral do professor em estágio probatório.
- Arquivar, na escola, uma cópia de toda documentação da avaliação semestral de cada

professor avaliado.

- Disponibilizar uma cópia da avaliação para o professor avaliado, conforme art. 12 do Decreto 6.532, de 21 de agosto de 2006.

---

### NA SUBSECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - SRE

---

A Subsecretaria constitui um elo importante entre unidade escolar e Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, sendo responsável pelo controle e cumprimento dos prazos das unidades escolares sob sua jurisdição.

- ✓ O subsecretário deverá expedir portaria de nomeação da Caue de cada unidade escolar sob sua jurisdição. Deverá ainda manter o registro atualizado dos membros de cada Caue a fim de responsabilizá-la administrativamente em caso de não-cumprimento de suas atribuições.
- ✓ O coordenador pedagógico da SRE é responsável por orientar as unidades escolares, monitorar, receber, sanear (eliminar falhas e excessos) e encaminhar os processos de avaliação à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc.
- ✓ A Subsecretaria deverá encaminhar, até 20 dias após o término de cada semestre avaliado, os documentos da Avaliação à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc.

---

### NA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

---

A Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc, de caráter permanente, é composta de, no mínimo, três membros designados pelo(a) Secretário(a) da Educação.

**Presidente** – Gerente de Gestão e Avaliação da Rede de Ensino da Seduc.

**Membros** - Dois ou mais servidores efetivos e estáveis da Seduc.

#### **Competências da Comissão Central de Avaliação**

- Analisar os processos de avaliação.
- Orientar SREs e professores quanto aos procedimentos da avaliação do estágio probatório.

- Informar SREs e professores quanto à situação dos processos de avaliação.
- Solicitar das SREs providências quanto ao envio de documentos de avaliação do estágio probatório.
- Averiguar *in loco*, no caso do processo não instruído devidamente.
- Emitir parecer conclusivo da avaliação do estágio probatório para fins de homologação.
- Encaminhar os processos dos professores considerados aptos ao gabinete do Secretário(a) da Educação antes de findar o período de Estágio Probatório para homologação e registro.
- Encaminhar os processos dos professores inaptos, com parecer conclusivo, ao gabinete do(a) Secretário(a) da Educação, antes do término do período de Estágio Probatório, sugerindo encaminhamento à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para exoneração e, se servidor estável, recondução ao cargo anteriormente ocupado, exceto em caso de idoneidade moral (Lei n.º 13.909/2001, art. 33, § 7º).

# DIRETRIZES PARA O ESTÁGIO PROBATÓRIO

## Modulação

- O professor em estágio probatório somente será avaliado se estiver em regência de sala de aula, com carga horária mínima de 14 aulas.
- O professor em estágio probatório deverá ser modulado em sala de aula, na disciplina para a qual foi aprovado e na região e município de sua aprovação.

**OBS: Devido à municipalização da primeira fase do Ensino Fundamental, a Rede Estadual está deixando de oferecer gradativamente essa etapa de ensino. Os professores pedagogos em período de estágio probatório que porventura ficarem sem sala de aula disponível no município poderão ser modulados como coordenadores pedagógicos, desde que autorizados pelo departamento competente da Área Centralizada da Seduc. Nesses casos, a Caue deve avaliar o professor pedagogo na função de coordenador pedagógico.**

## Remoção

- Conforme o art. 33, § 2º, da Lei n.º 13.909/2001, o professor no período de estágio probatório não poderá ser removido.

## Afastamento

- Ao professor em estágio probatório, conforme o art. 33, § 8º, da Lei n.º 13.909/01, somente são permitidos os seguintes afastamentos:
  - Férias e recesso escolar
  - Em caso de casamento - oito dias consecutivos
  - Em caso de luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filho, pais e irmãos - oito dias consecutivos
  - Licença à maternidade - 120 (cento e vinte) dias
  - Licença por motivo de paternidade - oito dias
  - Licença para o tratamento da saúde do professor - até 24 (vinte e quatro) meses

- Licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada
- Licença em virtude de acidente em serviço ou acometimento de doença profissional
- Doença de notificação compulsória.

### **Suspensão**

- O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, exceto nas hipóteses de licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, e por motivo de doença em pessoa da família, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.
- A prática de atos que infrinjam os requisitos de idoneidade moral e disciplina importará na suspensão automática do período do estágio probatório e, se julgada improcedente a acusação, esse prazo de suspensão será considerado de nenhum efeito.

### **Prorrogação**

- O professor em estágio probatório com licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias terá o seu período de estágio probatório prorrogado na quantidade de dias que ultrapassar os 90 (noventa) dias de licença.

### **Homologação**

- Após a instrução e análise do processo de avaliação do professor em estágio probatório, caso o mesmo seja considerado apto pela Caue, a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório da Seduc emitirá um parecer conclusivo e encaminhará o processo para o gabinete do(a) Secretário(a) da Educação para fins de homologação.
- De acordo com o art. 1º, § 3º, e art. 3º, § 3º, do Decreto 6.532/2006, o professor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, após instauração do competente processo administrativo, garantindo ao professor ampla defesa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O professor aprovado em concurso público para o cargo de Professor III na Seduc é, por escolha, é um educador, e o seu trabalho é fundamental para a formação e construção da cidadania de crianças e adolescentes. Para que esse professor seja considerado apto na sua avaliação de estágio probatório, deve acreditar em seu trabalho e procurar sempre:

- Exercer a função do magistério primando pela excelência do processo de ensino-aprendizagem.
- Inteirar-se das políticas educacionais;
- Ter conhecimento dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs);
- Buscar a sua autocapacitação;
- Ser assíduo e pontual;
- Executar, da melhor forma possível, as tarefas que lhe forem designadas;
- Ser produtivo;
- Trabalhar em equipe;
- Participar do planejamento das atividades de sua escola;
- Agir como um facilitador do trabalho na sua escola;
- Tratar com respeito e cordialidade chefes, colegas, alunos, pais e público em geral;
- Cumprir os regulamentos e normas da unidade escolar e da Secretaria da Educação;
- Zelar pelos equipamentos, utensílios e bens existentes no seu local de trabalho;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação;
- Entregar os documentos solicitados pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação;
- Manter sigilo sobre qualquer informação confidencial relacionada ao seu trabalho.



**FICHAS DE AVALIAÇÃO DO  
ESTÁGIO PROBATÓRIO**



# FICHA I

## AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO(A) PROFESSOR(A) EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PELO(A) PROFESSOR(A) COORDENADOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR

Nome do Professor(a) em Estágio Probatório:			
Matrícula da AGANP:	CPF:	Cargo:	Função:
Subsecretaria:		Município:	
Unidade Escolar de Lotação:			
Telefone da Unidade Escolar:	Data da Posse: / /	Data do Efetivo Exercício: / /	Data da Avaliação: / /
<b>Semestre avaliado:</b> ( ) 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º			

REQUISITOS	PONTUAÇÃO (0 a10)	JUSTIFICATIVA
<b>I – Idoneidade Moral</b> É o conjunto de qualidades morais e éticas do professor em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo.		
<b>II – Assiduidade e Pontualidade</b> Assiduidade é a capacidade de estar presente, ser freqüente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo. Pontualidade é a exatidão quanto ao cumprimento dos horários e prazos a serem cumpridos.		
<b>III – Disciplina</b> Consiste em observar as normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos, legais, de seus superiores e as deliberadas coletivamente no interior da Unidade Escolar.		
<b>IV – Eficiência</b> É a ação competente e criativa do professor para atingir com eficácia os objetivos propostos pela Unidade Escolar e pela Seduc, na busca de resultados com qualidade.		
<b>V – Aptidão</b> É a capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade e inovação nas situações cotidianas de ensino, comunicação, interação com os alunos reconhecendo e respeitando as diversidades.		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Professor(a) Coordenador(a)

**OBS:** Cada requisito será pontuado de 0 a 10. Se a pontuação de cada um dos requisitos for **igual ou superior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **apto** no semestre. Se a pontuação de qualquer um dos requisitos for **inferior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **inapto** no semestre.



# FICHA II

## AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO(A) PROFESSOR(A) EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PELO(S) REPRESENTANTE(S) DE ALUNOS (a partir do 6º ano do Ensino Fundamental)

Nome do Professor(a) em Estágio Probatório:	
Unidade Escolar de Lotação:	
Subsecretaria:	Município
Data da Avaliação:    /    /	
<b>Semestre avaliado:</b> ( ) 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º	

REQUISITOS	PONTUAÇÃO (0 a10)	JUSTIFICATIVA
<b>I – Idoneidade Moral</b> É o conjunto de qualidades morais e éticas do professor em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo.		
<b>II – Assiduidade e Pontualidade</b> Assiduidade é a capacidade de estar presente, ser freqüente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo. Pontualidade é a exatidão quanto ao cumprimento dos horários e prazos a serem cumpridos.		
<b>III – Disciplina</b> Consiste em observar as normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos, legais, de seus superiores e as deliberadas coletivamente no interior da Unidade Escolar.		
<b>IV – Eficiência</b> É a ação competente e criativa do professor para atingir com eficácia os objetivos propostos pela Unidade Escolar e pela Seduc, na busca de resultados com qualidade.		
<b>V – Aptidão</b> É a capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade e inovação nas situações cotidianas de ensino, comunicação, interação com os alunos reconhecendo e respeitando as diversidades.		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Representante Estudantil

**OBS:** Cada requisito será pontuado de 0 a 10. Se a pontuação de cada um dos requisitos for **igual ou superior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **apto** no semestre. Se a pontuação de qualquer um dos requisitos for **inferior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **inapto** no semestre.



# FICHA III

## AUTO-AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO(A) PROFESSOR(A) EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome do Professor(a) em Estágio Probatório:			
Matrícula da AGANP:	CPF:	Cargo:	Função:
Filiação Mãe:		Pai:	
Subsecretaria:		Município:	
Unidade Escolar de Lotação			
Telefone da Unidade Escolar:	Data da Posse: / /	Data do Efetivo Exercício: / /	Data da Avaliação: / /
<b>Semestre avaliado:</b> ( ) 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º			

REQUISITOS	PONTUAÇÃO (0 a 10)	JUSTIFICATIVA
<b>I – Idoneidade Moral</b> É o conjunto de qualidades morais e éticas do professor em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo.		
<b>II – Assiduidade e Pontualidade</b> Assiduidade é a capacidade de estar presente, ser freqüente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo. Pontualidade é a exatidão quanto ao cumprimento dos horários e prazos a serem cumpridos.		
<b>III – Disciplina</b> Consiste em observar as normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos, legais, de seus superiores e as deliberadas coletivamente no interior da Unidade Escolar.		
<b>IV – Eficiência</b> É a ação competente e criativa do professor para atingir com eficácia os objetivos propostos pela Unidade Escolar e pela Seduc, na busca de resultados com qualidade.		
<b>V – Aptidão</b> É a capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade e inovação nas situações cotidianas de ensino, comunicação, interação com os alunos reconhecendo e respeitando as diversidades.		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Professor(a) em Estágio Probatório

**OBS:** Cada requisito será pontuado de 0 a 10. Se a pontuação de cada um dos requisitos for **igual ou superior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **apto** no semestre. Se a pontuação de qualquer um dos requisitos for **inferior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **inapto** no semestre.



# FICHA IV

## AVALIAÇÃO SEMESTRAL DO(A) PROFESSOR(A) EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PELA CAUE

Nome do Professor(a) em Estágio Probatório:			
Matrícula da AGANP:	CPF:	Cargo:	Função
Subsecretaria:		Município:	
Unidade Escolar de Lotação:			
Telefone da Unidade Escolar:	Data da Posse: / /	Data do Efetivo Exercício: / /	Data da Avaliação: / /
<b>Semestre avaliado:</b> ( ) 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º			

REQUISITOS	PONTUAÇÃO (0 a10)	JUSTIFICATIVA
<b>I – Idoneidade Moral:</b> É o conjunto de qualidades morais e éticas do professor em virtude do reto cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em conservar o bem público com respeito e zelo.		
<b>II – Assiduidade e Pontualidade</b> Assiduidade é a capacidade de estar presente, ser freqüente e cumpridor de suas funções e das tarefas inerentes ao cargo. Pontualidade é a exatidão quanto ao cumprimento dos horários e prazos a serem cumpridos.		
<b>III – Disciplina:</b> Consiste em observar as normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos, legais, de seus superiores e as deliberadas coletivamente no interior da Unidade Escolar.		
<b>IV – Eficiência</b> É a ação competente e criativa do professor para atingir com eficácia os objetivos propostos pela Unidade Escolar e pela Seduc, na busca de resultados com qualidade.		
<b>V – Aptidão:</b> É a capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade e inovação nas situações cotidianas de ensino, comunicação, interação com os alunos reconhecendo e respeitando as diversidades.		

Realizada a análise dos requisitos necessários para um adequado desempenho profissional, utilizando como parâmetro os documentos mencionados no art. 8º do Decreto 6.532/2006, e, considerando a pontuação de cada requisito, esta Comissão considera o professor:

( ) **Apto**

( ) **Inapto no(s) requisito(s):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Avaliação da Unidade Escolar – Caue

\_\_\_\_\_  
Membro da Caue

\_\_\_\_\_  
Membro da Caue

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Professor(a) em Estágio Probatório

**OBS:** Cada requisito será pontuado de 0 a 10. Se a pontuação de cada um dos requisitos for **igual ou superior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **apto** no semestre. Se a pontuação de qualquer um dos requisitos for **inferior a 6**, o professor(a) em estágio probatório será considerado **inapto** no semestre.



## DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DO PROFESSOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Declaramos para fins de comprovação junto à COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO que, examinando o Livro de Controle de Frequência da Unidade Escolar \_\_\_\_\_, encontramos os seguintes registros relativos ao professor(a): \_\_\_\_\_, ocupante do cargo: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_.

### Frequência do Professor no 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º ( ) Semestre Avaliado

ORD	PERÍODO (dia/ mês/ano)	NÚMERO DE PRESENCAS (dias)	NÚMERO DE AUSÊNCIAS (dias)	OBSERVAÇÕES
1º mês	____/____/20__ A ____/____/20__			
2º mês	____/____/20__ A ____/____/20__			
3º mês	____/____/20__ A ____/____/20__			
4º mês	____/____/20__ A ____/____/20__			
5º mês	____/____/20__ A ____/____/20__			
6º mês	____/____/20__ A ____/____/20__			

Declaramos ainda, que os documentos comprobatórios desta frequência encontram-se arquivados no estabelecimento e à disposição da **COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**, para consulta e/ou conferência das informações acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Avaliação da Unidade Escolar

\_\_\_\_\_  
Membro da Caue

\_\_\_\_\_  
Membro da Caue

**OBS:** A frequência do professor(a) em estágio probatório, no primeiro semestre de avaliação, só poderá ter início após a data da posse.



**DECLARAÇÃO DE REGISTROS ESCOLARES DO PROFESSOR  
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Declaramos para fins de comprovação junto à **COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO** que, examinando os **Diários de Classe da Unidade Escolar**: \_\_\_\_\_, das turmas em que o(a) professor(a) \_\_\_\_\_ ministrou aulas, no período de \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, encontramos, além da informação sobre os conteúdos ministrados e atividades realizadas com a turma, os seguintes registros escolares:

**Registros Escolares do 1º ( ) 2º ( ) 3º ( ) 4º ( ) 5º ( ) Semestre Avaliado**

DISCIPLINA	TURNO	TURMA	SÉRIE	NÍVEL	NÚMERO DE ALUNOS

Declaramos ainda que os referidos Diários de Classe encontram-se arquivados na secretaria do estabelecimento de ensino à disposição da **COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**, para consulta e/ou conferência das informações acima registradas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Avaliação da Unidade Escolar - Caue

\_\_\_\_\_  
Membro da Caue

\_\_\_\_\_  
Membro da Caue







Nome da Unidade Escolar:

Município:

Subsecretaria:

## CERTIDÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Certificamos para os devidos fins que o professor (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, aprovado em concurso público para o  
cargo de Professor III, tomou posse em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e teve início do  
exercício nessa unidade escolar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ onde presta serviço  
regularmente até a presente data.

Por ser verdade firmamos o presente.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do Diretor da Unidade Escolar

**OBS:** A data de efetivo exercício não pode ser anterior à data da posse, pois isso caracteriza exercício ilegal de cargo público.



# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Disciplina o artigo 41 da Constituição Federal de 05.10.1988 Norma Regulamentadora dada pela Emenda Constitucional n.º19/1998:

“Art. 41 – São estáveis após **três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.**

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - **Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**

Estabelece a Lei n.º 13.909 de 25 de setembro de 2001 - Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério:

Art. 33 - Nomeado, o professor deverá provar, no curso do estágio probatório de três anos, o cumprimento dos seguintes requisitos, indispensáveis à sua confirmação:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – aptidão.

§ 1º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licenças para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, e por motivo de doença em pessoa da família, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado.

§ 2º. No período do estágio probatório o professor não poderá ser removido.

§ 3º. A verificação dos requisitos mencionados neste artigo será efetuada por comissão permanente instituída para esse fim, e quando não houver, por uma comissão composta de três membros, designada pelo Secretário de Estado da Educação.

§ 4º. O não-cumprimento de qualquer dos requisitos, se constatado, importará instauração de processo administrativo, que somente poderá ser concluído após a defesa.

§ 5º. O procedimento referido no parágrafo anterior deverá ser feito antes do término do estágio probatório.

§ 6º. A prática de atos que infrinjam os incisos I e III do *caput* deste artigo importará suspensão automática do período do estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo da suspensão será considerado de nenhum efeito.

§ 7º. O professor não aprovado na avaliação do estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo ocupado anteriormente, não admitida a recondução apenas em caso apurado de falta de idoneidade moral.

§ 8º. O professor em estágio probatório somente poderá afastar-se do exercício do cargo nos casos previstos no *caput* do art. 34 e em seus incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI.

§ 9º. O processo de avaliação de desempenho do professor em estágio probatório será disciplinado conforme a legislação vigente.

Art. 34 - Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados e de ponto facultativo, o afastamento motivado por:

I – férias e recesso escolar;

II - casamento, por oito dias consecutivos;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro ou de filho, pais ou irmão, por oito dias consecutivos;

(...)

X - licença à gestante, por cento e vinte dias;

XI - licença por motivo de paternidade, por oito dias;

XII - licença para o tratamento da saúde do professor, por até vinte e quatro meses;

XIII - licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;

XIV - licença em virtude de acidente em serviço ou acometimento de doença profissional;

(...)

XVI - doença de notificação compulsória;

Art. 35 - Mediante proposta do Secretário da Educação e prévia permissão do Governador, o professor poderá ausentar-se do Estado, para cumprir missão especial relacionada com os misteres de seu cargo, com ônus para os cofres públicos.

Art. 36 - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o professor será afastado do exercício até decisão final transitada em julgado.

Parágrafo único. No caso de condenação, se esta não for de natureza que

determine a demissão do professor, este continuará afastado do exercício, enquanto cumprir a pena, com perda de um terço do respectivo vencimento ou remuneração.

Art. 37 - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, o professor que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou quarenta e cinco dias intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono do cargo.

Parágrafo único. A aplicação da pena de demissão será precedida de processo administrativo, em que ao professor seja assegurada ampla defesa.

Art. 38. A autoridade que irregularmente der exercício a professor responderá civil e criminalmente por seu ato, ficando pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.

Na Secretaria de Estado da Educação, a Avaliação Especial de Estágio Probatório está regulamentada pelo Decreto 6.532 de 21 de agosto de 2006.





**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação**

DECRETO N.º 6.532, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório, da Secretaria da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 200400006019787,

**D E C R E T A:**

Art. 1º – O professor nomeado para o respectivo cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a um período de estágio probatório de três anos, sendo submetido à avaliação nos termos deste Decreto, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua estabilidade no cargo.

§ 1º São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:

- I – idoneidade moral;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – eficiência;
- V – aptidão.

§ 2º Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação especial do desempenho do professor, sem prejuízo da continuidade da

apuração dos requisitos enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 33 § 7º, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

§ 4º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, e por motivo de doença em pessoa da família, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado, de acordo com o art. 33, § 1º, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

§ 5º O professor em estágio probatório somente poderá afastar-se do exercício de seu cargo nos casos previstos no art. 34 e seus incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, sem prejuízo dos direitos constitucionalmente garantidos.

Art. 2º O Secretário da Educação designará uma Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, de caráter permanente, composta no mínimo por três membros.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório será exercida pelo Gerente de Avaliação Educacional da Secretaria da Educação e os outros membros serão servidores estáveis.

Art. 3º Compete à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório analisar os processos de avaliação, encaminhar relatório ao Secretário da Educação sobre a confirmação ou exclusão do professor até no máximo seis meses antes do término do estágio probatório.

§ 1º A Comissão poderá contar com núcleo de apoio administrativo para melhor desempenhar suas atribuições.

§ 2º Caso não considere o processo devidamente instruído, a Comissão poderá efetuar ou requerer averiguação in loco.

§ 3º O processo de avaliação especial de desempenho, com base nos requisitos do art. 1º, deverá processar-se de modo que a exoneração do professor, em caso de exclusão, possa ser realizada antes de findo o período de estágio probatório mediante instauração do competente processo administrativo.

§ 4º A prática de atos que infrinjam os requisitos de idoneidade moral e disciplina importará na suspensão automática do período de estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo de suspensão será considerado de nenhum efeito.

Art. 4º O processo de avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório será realizado em três etapas, sendo competentes:

I – a Unidade Escolar;

II – a Subsecretaria Regional de Educação;

III – a Comissão Central de Avaliação.

Art. 5º A avaliação do professor em estágio probatório será realizada na Unidade Escolar pela Comissão de Avaliação da Unidade Escolar – Caue, constituída do Diretor, um Professor Coordenador efetivo e um Professor estável nível IV ou III, ficando a presidência da Comissão com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º Não existindo na Unidade Escolar professores desses níveis, deve-se eleger um do nível P-II e persistindo a carência deverá ser eleito um do nível P-I.

§ 2º O Professor Coordenador, no caso da Unidade possuir mais de um, e o professor estável serão escolhidos por seus pares, por escrutínio direto, e terão mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução, salvo naquelas Unidades que não contam com número suficiente de professores para renovação da Comissão, conforme disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º No caso de nenhum Professor Coordenador ser estável, será feita a indicação de um professor estável para integrar a Comissão.

§ 4º Em caso de desistência de membros da Comissão, a renúncia deverá ser entregue ao Presidente que deverá promover outro processo eleitoral de escolha.

Art. 6º São atribuições da Comissão de Avaliação da Unidade Escolar, no acompanhamento do professor em estágio probatório:

I – subsidiar e assessorar o professor em estágio probatório nos assuntos atinentes à sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para sua adaptação e melhor desempenho;

II – registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do professor;

III – proceder às avaliações mensais, condensadas semestralmente, registrando em relatório objetivo seu parecer, apto ou inapto, que será encaminhado à Subsecretaria Regional de Educação;

IV – assistir, pelos menos, a uma aula do professor durante o período do estágio probatório.

Art. 7º A avaliação do professor em estágio probatório pela Comissão de Avaliação da Unidade Escolar será subsidiada por auto-avaliação do professor e por avaliações de representantes dos alunos e coordenadores que não façam parte da Comissão.

Art. 8º A Comissão de Avaliação da Unidade Escolar encaminhará à Subsecretaria Regional de Educação, no final de cada semestre avaliado, os seguintes documentos:

I – ficha de avaliação do Professor Coordenador, ao qual o professor em estágio está submetido;

II – ficha de avaliação do representante dos alunos das salas, a partir da 2ª fase do Ensino

Fundamental, onde o professor em estágio atua;

III – ficha de auto-avaliação do professor;

IV – cópias das fichas mensais de ponto, dos diários e planos de aula;

V – ficha-relatório da Comissão, com parecer, apto ou inapto, relativa ao semestre avaliado;

VI – relatório da aula assistida pela Comissão no semestre;

VII – cópias do documento de posse, da apostila de posse e da certidão da Unidade Escolar assinada pelo Diretor sobre a data de início do exercício da função docente no cargo de Professor P-III;

VIII – outros documentos que forem solicitados pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 9º A avaliação do estágio probatório na Unidade Escolar será finalizada com parecer conclusivo, encaminhado à Comissão Central, sobre a aptidão ou não do professor para o cargo, da seguinte forma:

I – pela inaptidão do professor para o cargo, após dois relatórios semestrais consecutivos com parecer inapto;

II – caso não ocorram dois relatórios semestrais consecutivos com parecer inapto, a Comissão de Avaliação da Unidade Escolar deverá encaminhar parecer conclusivo sobre a aptidão ou não do professor para o cargo, com base nos relatórios semestrais, no final do penúltimo semestre do período de estágio.

Art. 10 A Subsecretaria Regional de Educação constitui-se em elo importante entre a Unidade Escolar e a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, sendo responsável pelo controle e cumprimento dos prazos das unidades sob sua jurisdição.

§ 1º O Supervisor Técnico-Pedagógico da Subsecretaria Regional de Educação será responsável por orientar as Unidades Escolares, monitorar, receber e sanear os processos de avaliação e encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, até dez dias após o término de cada semestre avaliado.

§ 2º No caso dos relatórios conclusivos, a Subsecretaria Regional de Educação deverá encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório no prazo de dez dias úteis após o final do semestre avaliado.

Art. 11 As Comissões de Avaliação especificadas, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação do professor em estágio probatório, são responsáveis pela veracidade das informações prestadas sobre o estágio.

Art. 12 Ao professor submetido à avaliação especial de desempenho deverá ser repassada uma cópia de toda a documentação referente à sua avaliação, semestralmente, na qual dará ciência.

Art. 13 O não-cumprimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 1º importará na instauração de processo administrativo que somente poderá ser concluído após a defesa do professor em

estágio probatório, nos termos da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, no que couber.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 5.334, de 11 de dezembro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2006, 118º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

Milca Severino Pereira

(D.O. de 23-08-2006)



## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição Federal, de 05.10.88. Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas.

GOIÁS. Decreto-Lei, nº. 6.532: *Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório, da Secretaria da Educação*, Goiás, 21 de agosto 2006.

GOIÁS. Lei n.º 3.909: *Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério*, Goiás 25 de setembro de 2001.

MODESTO, Paulo. *Estágio Probatório: questões controversas*, Revista Eletrônica de Direito do Estado (Rede). Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n.º 10, abril/maio/junho 2007, p.13-14). Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com.br/rede.asp>.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. *Princípios constitucionais dos servidores públicos*. São Paulo: Saraiva, 2000.